



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2249/2009.

**EMENTA:** Cria o Cargo de Auditor Municipal, de Agente Fiscal Tributário, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados 02 (dois) cargos de Auditor Municipal, requisito nível superior completo e 04 (quatro) cargos de Agente Fiscal Tributário, requisito nível médio completo no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município da Escada Quadro de que trata a Lei Municipal nº 2.193 de 17 de dezembro de 2007.

**§1º.** A investidura nos cargos criados no *caput* desta lei dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

**§ 2º.** Os titulares dos cargos ora criados terão suas atribuições especificadas nos Anexos II e III desta Lei

**Art. 2º.** Os cargos públicos criados nesta lei serão regidos pelas normas da Lei Municipal N.º 1.522/90, que Institui o Regime Jurídico Único a que se refere o art.39 da Constituição Federal, bem como suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** Fica criada para os ocupantes dos cargos de Auditor Municipal e de Agente Fiscal Tributário a "Gratificação de Produtividade Fiscal" que será acrescida ao Vencimento Base do servidor.

**§1º.** A Gratificação de Produtividade Fiscal será atribuída aos titulares dos cargos de que trata o *caput* deste artigo que, no desempenho de suas atribuições, contribuirão para o incremento da eficiência e da eficácia das atividades inerentes a arrecadação Municipal.

*"Anseio de um progresso contínuo"*

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

**§2º.** Não farão jus a recepção da Gratificação de Produtividade Fiscal, os servidores quando colocados à disposição de órgão da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e respectivas administrações, autarquias e fundações.

**§3º.** A Gratificação de Produtividade Fiscal não poderá ultrapassar o total de 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor.

**Art. 4º.** A Gratificação de Produtividade Fiscal de que trata o art. 3º desta Lei será apurada mensalmente, em correspondência com o desempenho das atividades fazendárias, mediante regras estabelecidas em ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para preenchimento dos cargos criados por esta lei.

**Art. 6º.** Os recursos para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 03 de junho de 2009.

  
Jandelson Gouveia da Silva  
Prefeito

*“Anseio de um progresso contínuo”*

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela

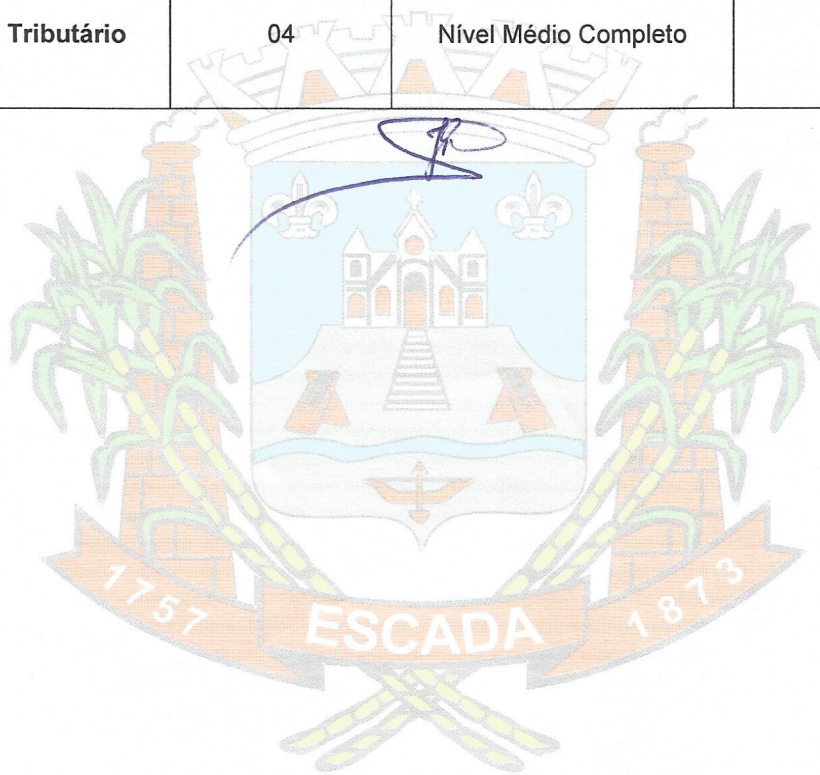


# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

## ANEXO I

LEI Nº 2249/2009

GARGO	VAGAS	FORMAÇÃO	SÍMBOLO
Auditor Municipal	02	Nível Superior Completo	N - XI
Agente Fiscal Tributário	04	Nível Médio Completo	N - IX



*“Anseio de um progresso contínuo”<sup>3</sup>*

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

## ANEXO II

### PROJETO DE LEI Nº 012/2009

CARGO	ATRIBUIÇÕES
<b>Auditor Municipal</b>	<p>Incube ao Auditor Municipal:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 - efetuar estudos e prestar assessoramento na formulação de políticas de diretrizes financeiras e tributárias do Município, assim como na elaboração de planos, programas e orçamentos da Secretaria de Administração e Finanças;</li><li>2 - examinar a regularidade dos processos de arrecadação, fiscalização e recolhimento das receitas municipais, bem como dos processos de defesa, compreendendo todas as fases;</li><li>3 - verificar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou extinção de direitos e obrigações para o Município;</li><li>4 - avaliar os resultados alcançados pelos administradores, face à finalidade e aos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles que porventura estejam submetidos;</li><li>5 - fiscalizar a guarda a aplicação de dinheiro, valores outros bens do município a este confiados;</li><li>6 - examinar a eficiência e o grau de confiabilidade dos controles financeiros, orçamentos, patrimoniais e de recursos humanos, bem como outros existentes nos órgãos e entidades municipais;</li><li>7 - examinar e certificar a regularidade das tomadas de contas dos responsáveis por órgãos de administração direta e dirigentes das entidades da administração indireta, fundações oriundas do patrimônio público ou que recebem transferências à conta do orçamento e órgãos autônomos;</li><li>8 - fiscalizar as entidades ou organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem transferências à conta do orçamento municipal ou que tenham contratado financiamentos ou operações de crédito com garantia do Município;</li><li>9 - examinar se os recursos oriundos de quaisquer fontes das quais a administração do Poder Executivo participe como gestora ou mutuária foram adequadamente aplicados de acordo com os projetos e atividades a que se referem;</li><li>10 - levantar e analisar dados das entidades da administração direta e indireta, bem como fundações municipais, avaliando sua situação econômico-financeira-administrativa;</li><li>11 - orientar e recomendar a adoção e alteração de práticas e controles internos das entidades da Administração Municipal;</li><li>12 - organizar e manter atualizado cadastro institucional de todos os órgãos e entidades do Poder Executivos;</li><li>13 - elaborar relatórios, pareceres ou certificados dos exames.</li></ol>

*“Anseio de um progresso contínuo”*

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Paetela



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- 13 – elaborar relatórios, pareceres ou certificados dos exames, avaliações, análises e verificações realizadas;
- 14 – realizar estudos econômico-financeiros, fiscais e administrativos visando a melhoria do funcionamento dos serviços a cargo da Administração Tributária e Financeira do Município;
- 15 – efetuar estudos e análise sobre os efeitos da carga tributária na conjuntura econômico-financeira do Município;
- 16 – prestar orientação fiscal ao contribuinte, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias;
- 17 – exercer, na forma da programação estabelecida, atividades de fiscalização, inclusive diligências em estabelecimentos, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização tenha sido delegada ao Município, competindo-lhe:
- a) examinar livros, arquivos e documentos comerciais e fiscais;
  - b) proceder à arguição de infração à legislação tributária;
  - c) reter documentos ou livros de escrituração, quando necessários para comprovação da infração ou falsificação ou quando possuídos com intenção de fraude, lavrando o competente termo;
  - d) coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais;
  - e) examinar as dependências do estabelecimento;
  - f) lavrar os termos de início e de encerramento do exame fiscal nos livros ou documentos próprios;
- 18 – prestar informações em processo fiscal;
- 19 – solicitar, quando necessário ao desempenho de suas funções, o auxílio e autoridade administrativa ou da força pública;
- 20 – assessorar o Secretário de Administração e Finanças e o Prefeito no que couber;
- 21 – desenvolver outras tarefas correlatas.

*“Anseio de um progresso contínuo”*

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Poeta



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

## ANEXO III

### PROJETO DE LEI Nº 012/2009

CARGO	ATRIBUIÇÕES
<b>Agente Fiscal Tributário</b>	<p>Incube ao Agente Fiscal Tributário:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1- auxiliar o Auditor Municipal no exercício de suas atribuições;</li><li>2 - Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;</li><li>3 - proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação de legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas;</li><li>4 - auxiliar o Auditor Municipal nos procedimentos de fiscalização objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, podendo examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, praticando todos os atos que considerar necessário para o êxito do <i>munus</i> fiscalizador, inclusive os relativos à interdição e suspensão de funcionamento em prestadora de serviços, apreensão de equipamentos, livros, documentos e assemelhados;</li><li>5 - efetuar a lavratura de Auto de Infração quando constatar a ocorrência do descumprimento de obrigação legal e de Auto de Apreensão e Guarda de documentos, materiais, livros e assemelhados para verificação de existência de fraude e irregularidades;</li><li>6 - elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais;</li><li>7 - auxiliar nas demais atividades de competência do departamento de arrecadação Municipal.</li></ol>

*“Anseio de um progresso contínuo”*

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Pótele